



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Gerência de Criação e Manejo de unidades de Conservação

Nota Técnica nº 39/IEF/GCMUC/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0006961/2020-54

PROCEDÊNCIA: Gerência de Criação e Manejo de Unidades de Conservação - GCMUC

DESTINATÁRIO: Diretoria de Unidades de Conservação - DIUC/IEF

PROCESSO SEI nº: 2100.01.0006961/2020-54

ASSUNTO: Quitação da Compensação Minerária

EMENTA: Compensação Minerária - Unidade de Conservação do Grupo de Proteção Integral - Art. 36 da Lei 14.309/2002 - Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 - Art. 1º da Lei Estadual nº 23.558/2020.

NOTA TÉCNICA

INTRODUÇÃO

O Instituto Estadual de Florestas tem atribuições para executar as atividades relativas à criação, implantação, proteção e gestão das unidades de conservação, dadas pelo Decreto Estadual nº 47.892/2020. 7. É inegável o papel das áreas protegidas na conservação da biodiversidade, as quais podem funcionar em conjunto, como elementos integradores da paisagem, refletindo diretamente na conservação da biodiversidade, preservação da natureza, uso sustentável dos recursos naturais, restauração e recuperação dos ecossistemas, e provisão de importantes serviços ecossistêmicos.

A presente Nota Técnica tem por escopo detalhar os procedimentos realizados para dar conformidade ao PLANO DE TRABALHO GCMUC -DIUC -IEF - Nº 09 - 2020 (20299145) para aplicação de recursos advindo dos procedimentos para o cumprimento da medida compensatória a que se refere o § 2º do Art. 75 da Lei Estadual nº. 20.922/2013 – Compensação Minerária, estabelecidos pela Portaria IEF nº 27 de 07 de abril de 2017 e o Termo de Compromisso de Compensação Minerária nº 15 (81547112) valor R\$ 352.907,01 (trezentos e cinquenta e dois mil novecentos e sete reais e um centavo), e a qual teve por finalidade para as unidade de conservação Refugio da Vida Silvestre Aroeiras, localizada nas Bacias Hidrográficas do São Francisco, com a prestação de serviços públicos permanentes ou de longa duração.

DO DISPOSITIVOS LEGAL

O art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013, além de estabelecer os requisitos e critérios para a fixação e o cumprimento da “compensação minerária”, recepcionou o art. 36 da Lei Estadual Nº 14.309/2002, que também tratava de compensação específica para empreendimentos minerários. Para o cumprimento da referida Compensação Minerária dispõe o art. 2º da Portaria IEF nº 27/17, em acordo com o descrito no art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013:

Art. 75. O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais

compensações previstas em lei.

§ 1º A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

§ 2º O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado.

ANÁLISE

Trata da elaboração de planos de manejo baseado na atual abordagem adotada pelo ICMBio, conforme a Instrução Normativa nº 07 de 2017 e o Roteiro metodológico para Elaboração e Revisão de Planos de Manejo das Unidades de Conservação Federais do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio de 2018.

A estrutura metodológica a ser executada baseia-se no Foundation Document Yellowstone National Park do Serviço Nacional de Parques dos Estados Unidos. Este método apresenta os seguintes conteúdos para o plano de manejo: 1. Declaração de propósito; 2. Declarações de significância; 3. Recursos e valores fundamentais; 4. Zoneamento; 5. Atos legais e administrativos; 6. Normas Gerais.

Os planos de manejo devem ser baseados em uma ampla gama de informações e conhecimentos já gerados sobre as unidades de conservação e entorno, bem como no conhecimento dos diversos atores envolvidos com a UC. O Plano de manejo, a partir das informações disponíveis, deve apresentar diretrizes que sejam suficientes para ordenar as atividades que devem ser desenvolvidas na UC, atribuindo maior segurança jurídica a sua gestão, ao uso e ocupação do solo, ao direito de propriedade, ao licenciamento ambiental, à proteção dos recursos naturais, à aplicação da legislação, entre outros, ao mesmo tempo em que busca, de forma dinâmica, o atendimento dos objetivos que justificam a criação da unidade de conservação. Para a definição do zoneamento da UC, deverá ser contemplado zonas com diferentes níveis de restrições e usos, adequadas às peculiaridades e condições de uso do solo, e também à categoria de manejo da UC. É recomendado aplicar o conceito de zoneamento por condição ambiental, em detrimento ao zoneamento por tipo de uso, pois independentemente do tipo de uso de uma determinada zona, o que importa é a manutenção ou recuperação de uma determinada condição ambiental que já está presente ou que se deseja alcançar, o que implica em oferecer ao órgão gestor processos de gestão focados nos recursos naturais e não somente em regras e normas.

A contratação aqui proposta envolverá o plano de trabalho da empresa contratada (28460552), diagnóstico de caracterização (32494126) a construção de guia do participante para cada Oficina de Elaboração de Plano de Manejo - OEPM (32662772), a elaboração de mapas temáticos e de zoneamento (atlas da UC) (42369499) foram inseridos na Plataforma Sophia <https://biblioteca.meioambiente.mg.gov.br/index.html> e a edição final dos documentos do plano de manejo (42368978).

O Instituto Estadual de Florestas - IEF é responsável por acompanhar tecnicamente todo o processo e assegurar a aderência das atividades a essa abordagem metodológica. Todas as etapas de elaboração dos planos de manejo seguiram as diretrizes propostas pelo IEF, sob supervisão da Gerência de Criação e Manejo das Unidades de Conservação – GCMUC.

CONCLUSÃO

Ressalta-se que nesta nota técnica foram analisados os aspectos técnicos e financeiros do Plano de Trabalho GCMUC/DIUC Nº 09 - 2020 (20299145) e o Termo de Compromisso de Compensação Minerária (71437158)

A empresa VALE S.A. apresentou os documentos comprobatórios de quitação do Termo de Compromisso de Compensação Minerária, no valor de R\$ 259.337,14 (duzentos e cinquenta e nove mil trezentos e trinta sete reais e quatorze centavos) (57049147).

Após a análise dos referidos documentos, a GCMUC não identificou objeções quanto às informações apresentadas. Isto posto, restam R\$ 93.669,87 (noventa e três mil seiscientos e sessenta nove reais e oitenta e sete centavos), valor residual do TCCFM aprovado, objeto do presente processo de

execução de recursos de compensação minerária, a serem aplicados em planos de trabalho futuros.



Documento assinado eletronicamente por **Edmar Monteiro Silva, Gerente**, em 05/09/2024, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **85971212** e o código CRC **46EBE2F2**.

Referência: Processo nº 2100.01.0006961/2020-54

SEI nº 85971212